

# Lei nº 1.661, de 27 de Dezembro de 2024

## *“Institui a Política Municipal de Adaptação e Resiliência às Mudanças Climáticas, nos termos que especifica”*

*Autoria: Prefeito Caio Matheus*

**Processo:** 537/2024

**Projeto:** 063/2024

**Promulgação:** 27/12/2024

**Publicação:** BOM 1205, de 27/12//2024

**Decreto:**

**Alterações:**

**Observação:**

Engº Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 24ª Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2024. e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **PRINCÍPIOS e OBJETIVOS**

**Art. 1º** Esta lei institui a Política Municipal de Adaptação e Resiliência às Mudanças Climáticas e define princípios e diretrizes, objetivos, instrumentos para a gestão integrada, com vistas a adaptação, mitigação dos efeitos ocasionados pela mudança do clima, assegurando a manutenção dos serviços da cidade com objetivo principal de garantir a qualidade de vida da população, bem como contribuir para reduzir ou neutralizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera, buscando a criação de novos incentivos, instrumentos e oportunidades.

**Art. 2º** São princípios da Política Municipal de Adaptação e Resiliência às Mudanças Climáticas:

I – da precaução: visa garantir as medidas eficazes para manutenção da qualidade de vida da população.

II – da prevenção: implementar políticas públicas responsáveis e eficazes para mitigar e adaptar-se às mudanças climáticas, inclusive por meio do desenvolvimento e de iniciativas para a redução da emissão de gases de efeito estufa a fim de fomentar a resiliência climática;

III – do poluidor-pagador: visto que o causador do impacto ambiental deve arcar com o custo decorrente do dano causado ao meio ambiente;

IV – da participação da sociedade civil nos processos consultivos e deliberativos: com amplo acesso à informação, bem como a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que diz respeito à compensação e reparação de danos ambientais;

V – do desenvolvimento sustentável: pelo qual a proteção ambiental é parte integrante do processo produtivo, de modo a assegurar qualidade de vida para todos os cidadãos e atender equitativamente as necessidades de gerações presentes e futuras;

VI – equidade e justiça: responder à mudança climática de forma que beneficie a todos, em um espírito de justiça e equidade;

VII – das responsabilidades comuns, compartilhar as responsabilidades entre os diferentes atores, cada um dentro da sua seara de atuação, com espírito de parceria proativa para a conservação, proteção e restauração da saúde, devem tomar a iniciativa no combate à mudança global do clima e aos seus efeitos negativos;

VIII – da ampla publicidade, para garantir absoluta transparência no fornecimento de informações públicas.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal de Adaptação e Resiliência às Mudanças Climáticas:

I – assegurar desenvolvimento socioeconômico do Município com a proteção ambiental dos ecossistemas existentes;

II – fomentar projetos de redução de emissões, sequestro dos gases de efeito estufa (GEE), incluindo os do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL;

III – manutenção do equilíbrio de todos os sistemas que compõem a envergadura municipal, considerado o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente protegido, mantendo a qualidade ambiental, o uso adequado do solo, do subsolo, da água e do ar, além do planejamento e da fiscalização do uso sustentável dos recursos naturais;

IV – promover a migração gradual da transição energética para as fontes renováveis;

V – implementar ações de prevenção, mitigação e adaptação às alterações produzidas pelos impactos das mudanças climáticas;

VI – promover a educação ambiental e a conscientização social sobre as mudanças climáticas;

VII – promover estudos e pesquisas voltadas ao conhecimento científico e tecnológico para os temas relativos à proteção do sistema climático, tais como impactos, mitigação, vulnerabilidade, adaptação e novas tecnologias, práticas e comportamentos que reduzem a emissão de gases de efeito estufa;

VIII – promover os estudos e projetos necessários visando o conhecimento sobre as emissões dos gases do efeito estufa do Município, bem como, promover a redução e/ou neutralizar as emissões no âmbito Município;

IX – valorizar os ativos ambientais e promover a redução e/ou eliminação de possíveis passivos no âmbito do Município;

X – conhecer de forma efetiva, baseado em estudos e projetos técnicos o levantamento do estoque de carbono municipal;

XI – preservar, ampliar e valorar os estoques de carbono existentes no Município;

XII – criar e ampliar o alcance à instrumentos econômicos, financeiros e fiscais, para os fins desta lei;

XIII – articular o desenvolvimento de políticas públicas no âmbito regional da Baixada Santista e Litoral Norte;

XIV – atualizar estudo e projetos de suscetibilidade, proteção de áreas de vulnerabilidade indireta quanto à ocupação desordenada do território e área de risco;

XV – garantir a preservação e manutenção dos recursos hídricos, visando o bem-estar dos ecossistemas, bem como os serviços voltados ao abastecimento público de

água de todo o Município;

XVI – desenvolver estudos para a viabilidade do mercado de carbono no âmbito do Município de Bertoga.

XVII – capacitar a sociedade dentro do ambiente formal e não formal, incentivar o estudo, a pesquisa e a implantação de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

XVIII – recuperar e conservar os ecossistemas como ações tanto de adaptação quanto de mitigação à mudança do clima, além de promover diversos serviços ecossistêmicos à sociedade, priorizando a Adaptação baseada em Ecossistemas (AbE) como medida de adaptação e enfrentamento à mudança do clima;

## **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES**

**Art. 4º** São diretrizes da Política Municipal de Adaptação e Resiliência às Mudanças Climáticas:

I – elaborar o inventário de emissões dos gases do efeito estufa (GEE) do Município;

II – desenvolver o Programa Municipal Carbono Neutro, que terá como foco principal minimizar e/ou neutralizar as emissões dos gases do efeito estufa gerados no âmbito do Município;

III – elaborar o Plano Municipal de Adaptação e Resiliência às Mudanças Climáticas;

IV – promover a gestão sustentável, bem como promover e cooperar na conservação e fortalecimento dos ecossistemas presentes no Município de Bertoga;

V – elaborar o Programa Municipal de Controle e Mitigação dos Processos Erosivos das Praias;

VI – cooperar nos preparativos para a prevenção, mitigação e adaptação aos impactos da mudança do clima no âmbito da Baixada Santista e Litoral Norte;

VII – considerar os fatores relacionados com a mudança do clima em políticas e medidas sociais, econômicas e ambientais, com vistas a minimizar os efeitos negativos da mudança do clima;

VIII – promover e cooperar no intercâmbio aberto e imediato de informações científicas, tecnológicas, socioeconômicas e jurídicas relativas ao sistema climático com as diversas em todas as esferas do governo, voltadas à mudança do clima e às consequências econômicas e sociais de estratégias de resposta ao desafio das mudanças climáticas globais;

IX – alocar recursos financeiros suficientes na educação, treinamento e conscientização;

X – promover a cooperação com todas as esferas de governo, organizações multilaterais, organizações não-governamentais, empresas, institutos de pesquisa e demais atores relevantes para a implementação desta política;

XI – promoção do uso de energias renováveis e substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa;

XII – formulação e integração de normas de planejamento urbano e uso do solo, com a finalidade de estimular a mitigação dos gases efeitos estufa e promover estratégias da adaptação aos seus impactos;

XIII – priorização da circulação do transporte coletivo sobre transporte individual na ordenação do sistema viário;

XIV – adoção de procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pelo Poder Público Municipal com base em critérios de sustentabilidade;

XV – utilização de instrumentos econômicos, tais como isenções, subsídios e incentivos tributários e financiamentos, visando à mitigação de emissões de gases de efeito estufa;

XVI – desenvolver o Programa Municipal de Uso Racional da Água, visando a conservação e do combate ao desperdício da água e o desenvolvimento de alternativas de captação de água e de sua reutilização para usos que não requeiram padrões de potabilidade;

XVII – estímulo à minimização da quantidade de resíduos gerados, ao reuso e a reciclagem dos resíduos sólidos urbanos;

XVIII – elaborar o Plano Municipal de Arborização Urbana, contemplando a ampliação da área permeável, bem como da preservação e da recuperação das áreas com interesse para drenagem;

XIX – criar Comissão Técnica Municipal, multidisciplinar que terá a responsabilidade de implementação desta Política Municipal, que deverá contar com a participação necessária de representantes de todas as Secretarias Municipais;

XX – atualizar o Mapeamento das Áreas de Risco a deslizamento e Inundações;

XXI – atualizar a Carta de Suscetibilidade a Movimentos Gravitacionais de Massa e inundações;

XXII – criação de sistema de monitoramento e alerta Municipal;

XXIII – implementação de biovaletas e jardins de chuva como componentes de sistema de drenagem urbana sustentável.

### **CAPÍTULO III**

## **ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO**

**Art. 5º** As políticas de mobilidade urbana deverão incorporar medidas para a mitigação sobre as emissões dos gases de efeito estufa:

a) internalização da dimensão climática no planejamento da malha viária e pela busca de alternativas para o transporte público;

b) promoção de medidas estruturais e operacionais para melhoria das condições de mobilidade nas áreas afetadas por polos geradores de tráfego;

c) substituição progressiva da frota de ônibus e de veículos de serviço movida a combustível fóssil por outras fontes de energia renovável;

d) ampliação da oferta de transporte público e estímulo ao uso de meios de transporte com menor potencial poluidor;

e) estímulo ao transporte não-motorizado, com ênfase na implementação de infraestrutura e medidas operacionais para o uso da bicicleta, valorizando a articulação entre modais de transporte;

f) implantar medidas de atração do usuário de automóveis para a utilização de transporte coletivo;

g) estabelecimento de programas e incentivos para caronas solidárias ou transporte compartilhado;

h) implementação de Programa Municipal de Inspeção e Manutenção Veicular para toda a frota de veículos automotores, inclusive motocicletas, seguindo norma vigente.

**Art. 6º** Serão objeto de execução coordenada entre os órgãos do Poder Público Municipal as seguintes medidas:

a) promoção de esforços em todas as esferas de governo para Transição Energética para o Carbono Neutro e a criação de incentivos à geração e ao uso de energia renovável;

b) promoção e adoção de programas de eficiência energética e energias renováveis em edificações, indústrias e transportes;

c) promoção do uso de energias renováveis na iluminação pública;

d) introdução de tecnologias que visam a eficiência energética dos prédios públicos.

**Art. 7º** Serão objeto de execução conjunta entre órgãos do Poder Público Municipal a promoção de medidas e o estímulo, seguindo as diretrizes definidas no Plano Municipal de Resíduos Sólidos e Plano Regional de Resíduos Sólidos da Baixada Santista a:

a) minimizar a geração de resíduos sólidos urbanos;

b) ampliar o percentual de recicláveis;

c) tratamento e disposição final de resíduos, preservando as condições sanitárias e promovendo a redução das emissões de gases de efeito estufa;

d) incentivo a utilização de novas tecnologias para tratamento da fração orgânica e rejeito, visando inclusive o aproveitamento energético.

**Art. 8º** Os empreendimentos de alta concentração ou circulação de pessoas, como grandes condomínios comerciais ou residenciais, comércios, edifícios residenciais, shopping centers, centros varejistas, dentre outros conglomerados, deverão instalar equipamentos, aderir e/ou manter programas de coleta seletiva de resíduos sólidos, para a obtenção da licença de funcionamento ou alvará de funcionamento, cabendo aos órgãos públicos o acompanhamento do desempenho desses programas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente acompanhará a execução das atividades prevista neste artigo.

**Art. 9º** Fomentar a revisão das normas municipais, contemplando os critérios de eficiência energética, sustentabilidade ambiental, arquitetura sustentável, eficiência de materiais e soluções baseadas na natureza.

**Art. 10.** A sustentabilidade sobre os quesitos de uso do solo urbano deverá ser estimulada pelo Poder Público Municipal, observando entre outros:

a) promoção da distribuição de usos e da intensidade de aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e otimizar os investimentos públicos;

b) estímulo à ocupação de área já urbanizada, dotada de serviços, infraestrutura e equipamentos, de forma a otimizar o aproveitamento da capacidade instalada;

c) estímulo à reestruturação e requalificação urbanística e ambiental para melhor aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura, com potencialidade para atrair

novos investimentos;

d) adotar os conceitos de ABE (adaptação baseadas em ecossistemas) como solução baseada na natureza que utiliza a biodiversidade, os serviços ecossistêmicos e o desenvolvimento sustentável como parte de uma ampla estratégia para ajudar as pessoas a se adaptarem aos riscos da mudança do clima.

**Art. 11.** O Poder Público deverá, com auxílio do setor privado e da sociedade, promover a requalificação de áreas habitacionais insalubres e de risco, visando oferecer condições de habitabilidade para a população moradora e evitar ou minimizar os riscos decorrentes de eventos climáticos extremos.

**Parágrafo único.** Para atendimento do caput deverá atualizar o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) e Zoneamento de Interesse Social – ZEIS.

**Art. 12.** O Poder Público deverá, com auxílio do setor privado e da sociedade, promover a recuperação de áreas de preservação permanente, visando evitar ou minimizar os riscos decorrentes de eventos climáticos extremos.

**Art. 13.** O Poder Público Municipal implantará programa de recuperação de áreas degradadas em áreas de proteção ambiental e em área de preservação permanente, seguindo as diretrizes do Plano Municipal de Mata Atlântica, para a garantia da produção de recursos hídricos e proteção da biodiversidade.

**Art. 14.** O Poder Público Municipal promoverá a arborização das vias públicas e a requalificação dos passeios públicos com vistas a ampliar sua área permeável, para a consecução dos objetivos desta lei e do respectivo plano municipal.

**Art. 15.** O Poder Público Municipal incentivará a criação de startups para o desenvolvimento de tecnologias verde, voltadas a soluções de energia limpa, economia circular, geração de renda, entre outras:

a) desenvolver o mercado de crédito de carbono;

b) articular regionalmente as políticas regionais de mudança do clima, por meio do CONDESB – Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista;

c) articular com o setor acadêmico, entes públicos e privados para a formalização de parcerias visando a execução desta lei.

## **CAPÍTULO IV**

### **INSTRUMENTOS, INFORMAÇÃO E GESTÃO**

**Art. 16.** O Poder Público Municipal estimulará o setor privado na elaboração de inventários das emissões de gases de efeito estufa, bem como a comunicação e publicação de relatórios sobre medidas executadas para mitigar e permitir a adaptação adequada à mudança do clima.

**Art. 17.** O Poder Executivo criará mecanismo de incentivo para a consecução dos objetivos desta lei, mediante aprovação de norma específica.

**Art. 18.** As licitações e os contratos administrativos celebrados pelo Município de Bertioga deverão incorporar critérios de sustentabilidade nas especificações dos produtos, projetos e serviços, com ênfase particular aos objetivos desta lei, podendo criar regulamento específico.

**Art. 19.** Cabe ao Poder Público Municipal, de posse do Plano Municipal de Educação Ambiental, realizar programas e ações de educação ambiental, em linguagem acessível e compatível com diferentes públicos, a fim de conscientizar a população sobre as causas e os impactos decorrentes da mudança do clima.

**Art. 20.** O Poder Público Municipal adotará programa permanente de defesa civil e auxílio à população voltado à prevenção de danos, ajuda aos necessitados e reconstrução de áreas atingidas por eventos extremos decorrentes das mudanças climáticas.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do caput, a municipalidade poderá receber recursos dos entes da federação, bem como instituições e cooperações nacionais e internacionais.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** Fica instituído a Comissão Municipal de Adaptação e Resiliência a Mudança do Clima, multidisciplinar de caráter consultivo, com o objetivo de apoiar a implementação da política ora instituída, contando com a representação de todas as secretarias municipais.

**Art. 22.** Fica o Fundo Especial de Preservação Ambiental e Fomento de Desenvolvimento – FUNESPA, vinculado a execução das diretrizes que trata esta Lei, sem prejuízo da utilização de outras fontes de recursos.

**Art. 23.** Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Bertioga, 27 de dezembro de 2024.

**Engº Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**